



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º0054/97

Institui o Plano Plurianual para o período de 1998 a 2.000.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o triênio de 1.998 a 2.000, conforme discriminado no anexo I constante desta Lei, que estabelece as diretrizes e metas da administração pública municipal para as despesas de capital.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentarias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1.998/2.000.

Art.3º - O Poder Executivo poderá, anualmente, submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do plano Plurianual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 07 de outubro de 1998

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

B-DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

03 - Administração e Planejamento.....	289.300,00
04 - Agricultura.....	38.000,00
05 - Comunicações	22.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	9.000,00
08 - Educação e Cultura.....	905.400,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	217.300,00
13 - Saúde e Saneamento.....	246.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	151.000,00
16 - Transportes.....	333.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA..... 2.211.000,00

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a :

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município de Oratórios, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos da art. 66, parágrafo único da Lei Federal 4.320 de 17 março de 1964.

III - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogando todas as disposições em contrário.

Oratórios, 14 de outubro de 1997.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal